

Atto n.º: 04189

"Atualiza o Subsídio dos Vereadores"

A Mesa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no uso de suas atribuições legais e em vista da competência delegada no Art. 2º da Resolução n.º: 66/38 desta Câmara e demais disposições pertinentes e aplicáveis e, em decorrência de terem sido aumentados os subsídios dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a partir de julho de 1989, ajusta o Subsídio dos Vereadores da seguinte forma:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores fixado pela Reso.

Agência

Lei nº: 66/88 e atualizado pelo Pto nº: 03/89, passa a Ter os seguintes valores a partir de julho de 1989:

a) Subsídios Fixos R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito cruzados novos e Trzeze Centavos) mensais.

b) Subsídios Variáveis R\$ 336,27 (Trzentos e Trinta e Seis Cruzados novos e Sete Centavos) mensais.

§ 1º - O Subsídio Variável, não ingressa ao fixo, corresponde ao Compromisso efetivo do Vereador e a participação nas votações.

§ 2º - O valor de cada Reunião Ordinária será obtido dividindo o total do Subsídio Variável pelo número de Reuniões que forem realizadas durante o mês.

§ 3º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária implicará em desconto da parte Variável estipulada para cada Reunião no mês em que a mesma ocorrer.

§ 4º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 2º - As Reuniões Extraordinárias serão seminais até Três por mês no valor de R\$ 336,32 (Trinta e dois centavos) por cada Reunião Extraordinária.

Art. 3º - Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e Parágrafo único da Resolução nº: 66/88 de 03 de novembro de 1988, continuam em vigor.


Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

Mandamos, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução deste ato pertences, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 04 de agosto de 1989.

Rogésio Joseisa Bualho | PRESIDENTE
Lineu de Lima e Silva | VICE-PRESIDENTE
Luiz Carlos Joseisa Pessoa | SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta Secretaria aos 04 dias do mês de agosto de 1989.


Luiz Carlos Joseisa Pessoa
SECRETÁRIO